**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Parecer:** 37/2019

**Processo:** 6783/2019 **Data:** 03 de maio de 2019

**Matéria:** PL 2527/2019 **Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Vereador Jucimar Borges da Silveira **Conclusão do Voto:** Voto Favorável

**Ementa:** Institui o programa municipal de premiação a consumidores mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Relatório:**

1. Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo pedido de autorização para instituir o programa municipal de premiação a consumidores mediante a utilização da plataforma nota fiscal gaúcha do estado do Rio Grande do Sul.

**Análise:**

2. A Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que trouxe alterações no Sistema Tributário Nacional, incluiu no rol de incisos do artigo 37, da Constituição Federal, a previsão da criação da administração tributária no âmbito da estrutura de cada ente da federação, como atividade essencial ao funcionamento da atividade estatal, destinação de recursos prioritários para realização de suas atividades, bem como, atuação integrada entre as esferas quanto às informações fiscais.

Eis o fundamento constitucional para criação de programas voltados à educação fiscal do cidadão, como o disposto no projeto de lei sob análise, que estimula a participação do contribuinte e cidadão, na fiscalização sob a premissa pedagógica, em detrimento da ação meramente punitiva. Isso porque o objeto destes programas está voltado à conscientização dos contribuintes e consumidores, quanto à necessária emissão de documento fiscal, para subsidiar os atos de fiscalização realizados pelo Fisco.

O método de distribuição de prêmios em dinheiro ou entrega de bens, como carros, equipamentos eletroeletrônicos e outros por meio de sorteio, é elemento atrativo para efetiva participação dos consumidores. A possibilidade de a Administração promover essa espécie de programa encontra simetria, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição de prêmios mediante sorteio.

O programa municipal pelo qual o projeto de lei ora analisado visa a criação tem por objetivo se compatibilizar com o programa estadual vigente, denominado Programa de Cidadania Social, popularmente conhecido como Nota Fiscal Gaúcha, o qual foi instituído pela Lei Estadual 14.020, de 25 de junho de 2012, com objetivo de fomentar a cidadania fiscal e de aumentar a arrecadação, mediante estímulo à emissão de notas fiscais e à participação dos cidadãos na definição da destinação de recursos do Programa.

A Instrução Normativa nº 45/98, que tem por objeto a edição de norma atinente a regulação dos procedimentos adotados quanto aos tributos municipais, prevê em mecanismo de integração, a realização de convênio com os Municípios, sob o Programa de Integração Tributária (PIT), o desenvolvimento de ações locais que incentivem o incremento na

arrecadação do ICMS, com a emissão de notas fiscais, com objetivo de melhor pontuação, no cálculo de retorno do ICMS.

**Conclusão do Voto:**

3. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina que o Projeto de Lei em exame está adequado, devendo a matéria seguir seu curso regimental.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2019.

Vereador Jucimar Borges da Silveira

**Pelas conclusões:**

Vereador Loreno Feix Vereador Sandro Drum